

Texto de Substituição

do

Projeto de Lei n.º 571/XIII/2.º (CDS-PP)

**Altera a Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro – Lei de
Enquadramento Orçamental**

e

Projeto de Lei n.º 638/XIII/3.º (PCP)

**Assegura a divulgação pública da utilização de cativações nos orçamentos das
entidades que integram a administração direta e indireta do Estado**

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento, Finanças e
Modernização Administrativa de 15 de dezembro de 2017.

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, atribuindo ao Governo o dever de informar a Assembleia da República sobre o volume e a evolução das cativações nos orçamentos das entidades que integram a administração direta e indireta do Estado.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro

Os artigos 37.º e 75.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

- k) Os montantes das verbas sujeitas a cativação em cada programa orçamental, por classificação orgânica e funcional, discriminada por serviços integrados e serviços e fundos autónomos.

Artigo 75.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O volume e a evolução das cativações nos orçamentos das entidades que integram a administração direta e indireta do Estado, desagregados por Ministério, por Programa e por Medida;

e) [anterior d)]

f) [anterior e)]

g) [anterior f)]

h) [anterior g)]

i) [anterior h)]

2 – Os elementos informativos a que se referem as alíneas a), b) e d) do número anterior são disponibilizados pelo Governo à Assembleia da República mensalmente, e os elementos referidos nas restantes alíneas do mesmo número são disponibilizados trimestralmente, devendo, em qualquer caso, o respetivo envio efetuar-se nos 60 dias seguintes ao período a que respeitam.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]»

Artigo 3.º

Norma transitória

A partir de maio de 2018 e até à produção de efeitos dos artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o Governo envia à Assembleia da República, trimestralmente, informação detalhada da utilização de cativações nos orçamentos das entidades que integram a administração direta e indireta do Estado, desagregados por Ministério, por Programa e por Medida.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 15 dezembro de 2017.

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)